TERMO DE CONVÊNIO

Pelo presente **TERMO DE CONVÊNIO**, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CACEQUI(RS),** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob n.º 88.604.897/1001-03, com sede na Rua Bento Gonçalves, 363, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Senhor **FLÁVIO GILBERTO DORNELES MACHADO**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **PASTORAL DA CRIANÇA DE CACEQUI,** pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 95.615.266/0003-17, neste ato representado por seu representante legal, Coordenadora a Sra. **MARLENE ERD BRAUNER,** brasileira, viuva, do lar, portadora do RG nº9000690256 e inscrita no CPF sob nº 614.718.950-68, residente nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e autorizado pela Lei Municipal 3.588 de 20 de janeiro de 2014, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a concessão de auxílio financeiro, do MUNICÍPIO para a CONVENENTE, com a finalidade de auxiliar no serviços prestados pela CONVENENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município se compromete a repassar, no ano, o valor total de **R$.1.380,00 (um mil trezentos oitenta reais)**, sendo **R$ 115,00(cento e quinze reais)** considerando custeio parcial do valor total da Nota Fiscal apresentada no mês, referente ao serviço de atendimento as crianças que é prestado pela CONVENENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENETE

A CONVENENTE compromete-se a empregar o valor repassado, exclusivamente, no serviços prestados pela CONVENENTE.

A CONVENENTE deverá apresentar prestação de contas do recurso recebido OBRIGATORIAMENTE até o décimo dia útil do

subseqüente ao vencido, sob pena de não ser repassado o próximo auxílio mensal.

CLÁSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a duração de 12 (doze), iniciando-se em 02 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro 2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

O desvio de finalidade prevista por este Convênio acarretará a proibição da concessão de novo auxílio, do MUNICÍPIO à CONVENENTE, pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado, por escrito em qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexeqüível.

Parágrafo Único. O descumprimento de qualquer das obrigações poderá ser objeto de comunicação por escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para alegar o que entender de Direito.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo de Convênio correrão à conta do seguinte recurso financeiro: Dotação: 33.50.43.000000, Código Reduzido nº 354, Projeto Atividade nº 00007.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cacequi para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da aplicação deste Convênio.

E, por assim estarem ajustados, assinam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 23 de janeiro de 2014.

MUNICÍPIO DE CACEQUI
FLÁVIO GILBERTO DORNELES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

PASTORAL DA CRIANÇA DE CACEQUI
MARLENE ERD BRAUNER
COORDENADORA

Testemunhas:

1: .....

2: .....